

Programa CAPES-PROBRAL I e II
Edital CGCI/DRI nº. 019/2011

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento para os Programas PROBRAL I e PROBRAL II, conforme o processo de nº. 23038.002048/2011-91. Os Programas, com base nos acordos assinados entre a CAPES e o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico – DAAD, em 26 de abril de 1994, e em 21 de outubro de 2008, têm como objetivo apoiar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa brasileiros e alemães, e a formação de recursos humanos.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Os Programas PROBRAL I e II visam apoiar projetos conjuntos de pesquisa e fomentar a mobilidade de docentes e estudantes de pós-graduação no nível de doutorado e de pós-doutorado.

1.2 No PROBRAL II, a formação de doutorandos deve ser conjunta, de maneira que, ao final do doutorado, o aluno seja titulado tanto pela instituição brasileira quanto pela alemã.

1.3 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Ministério da Educação – MEC.

1.4 Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico – DAAD, Ministério da Educação e Pesquisa da República Federal da Alemanha.

1.5 As propostas de projeto conjunto de pesquisa devem ser apresentadas à CAPES e ao DAAD, por meio de formulários próprios de cada agência.

1.5.1 A seleção das propostas de grupos de pesquisa brasileiros será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*.

1.6 O concurso visa selecionar projetos conjuntos de pesquisa com o início das atividades no ano de 2012.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 Além do atendimento às condições de participação estipuladas no presente edital, a proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar vinculada a um Programa de Pós-Graduação avaliado pela CAPES;
- b) contemplar a formação de pós-graduandos e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores vinculados aos referidos programas;
- c) ter caráter inovador, considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, e as vantagens advindas da parceria internacional;
- d) prever a publicação conjunta de artigos científicos e ter como meta o desenvolvimento científico e tecnológico dos grupos de pesquisa envolvidos;
- e) proporcionar a dupla diplomação dos estudantes de doutorado participantes do intercâmbio entre as instituições, o que se aplica somente às candidaturas ao PROBRAL II.

2.2 A coordenação do projeto deverá ficar a cargo de docente brasileiro, ou estrangeiro com visto de residência permanente no Brasil, com título de doutor há, pelo menos, 5 (cinco) anos, que detenha reconhecida competência na área e possua disponibilidade de tempo para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto.

2.2.1 O coordenador deverá comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.

2.3 As equipes deverão ser compostas por, pelo menos, 2 (dois) docentes doutores, além do coordenador, vinculados a um Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES.

2.4 A candidatura de coordenador de projeto em andamento, ou encerrado há menos de 2 (dois) anos, na Coordenação Geral de Programas de Cooperação Internacional – CGCI, receberá menor priorização em relação à candidatura de pesquisadores sem vínculo com outros programas da CGCI.

2.4.1 A condição acima não se aplicará quando coordenador e equipe participante do PROBRAL I apresentar candidatura ao PROBRAL II.

2.5 Cada proposta deverá conter planejamento das atividades considerando a duração de 2 (dois) anos do projeto, podendo ser prorrogada por igual período conforme critérios das instituições financiadoras.

2.5.1 A prorrogação estará condicionada à apresentação de justificativas e de relatórios consistentes sobre as atividades desenvolvidas, bem como à disponibilidade orçamentária.

3 DAS MODALIDADES DE APOIO

3.1 Missões de Trabalho

3.1.1 Consistem no financiamento de viagens para docentes doutores, membros da equipe do projeto, com duração de, no mínimo 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) dias.

3.1.2 Uma missão de trabalho corresponde à viagem de um docente.

3.1.3 O número máximo de missões, por projeto, é de 2 (duas) por ano, incluindo a viagem do coordenador da equipe.

3.1.4 Para o planejamento das missões de trabalho deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

3.1.5 O coordenador deverá solicitar a aprovação das missões na programação anual do projeto.

3.1.6 Para realização das missões de trabalho, serão concedidos recursos para aquisição de:

- a) passagens aéreas de ida e de volta, no trecho Brasil/Alemanha/Brasil, em classe econômica e tarifa promocional;
- b) diárias no exterior, conforme Portaria CAPES no. 51/2007;
- c) seguro saúde, conforme valores vigentes.

3.2 Missões de Estudo

3.2.1 Consistem na concessão de bolsas de estudo no exterior aos estudantes participantes dos projetos, nas modalidades de doutorado sanduíche e de pós-doutorado, pelos períodos descritos a seguir:

a) a bolsa de doutorado sanduíche terá duração de 4 (quatro) a 12 (doze) meses, para o PROBRAL I; e de 4 (quatro) a 18 (dezoito) meses para o PROBRAL II;

b) a bolsa de pós-doutorado terá duração de 2 (dois) a 12 (doze) meses, para ambos os programas.

3.2.2 Os períodos de concessão da bolsa são improrrogáveis.

3.2.3 Serão concedidas, anualmente, até 2 (duas) missões de estudo por projeto.

3.2.4 Para o planejamento das missões de estudo, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo discente brasileiro, durante a vigência do projeto.

3.2.5 O coordenador não poderá ser beneficiário de bolsa de pós-doutorado durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

3.2.6 As bolsas serão operacionalizadas diretamente pela CAPES, de acordo com as normas vigentes para bolsas no exterior.

3.2.7 Para realização das missões de estudo, serão concedidos:

- a) auxílio para aquisição de seguro saúde, pago em uma única parcela, no Brasil;
- b) auxílio instalação, pago em uma única parcela, no Brasil;
- c) passagens aéreas de ida e de volta, no trecho Brasil/Alemanha/Brasil, em classe econômica e tarifa promocional;
- d) bolsa mensal, conforme valores vigentes.

3.2.8 No PROBRAL II, a bolsa de doutorado sanduíche inclui a possibilidade de financiamento de uma viagem do orientador brasileiro à Alemanha, durante a vigência do projeto, para acompanhar a pesquisa do orientando no exterior.

3.2.8.1 A CAPES custeará a passagem aérea de ida e volta, seguro saúde e diárias do orientador brasileiro na Alemanha, de acordo com as normas para realização das missões de trabalho e conforme disponibilidade orçamentária.

3.3 Concessão de Recursos de Custeio

3.3.1 A concessão dos recursos será feita conforme disposto na Portaria CAPES no. 28/2010, que versa sobre o Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE, e está disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

3.3.2 Os recursos serão geridos pelo coordenador do projeto.

3.3.3 Está prevista a concessão anual de recursos à equipe brasileira selecionada, destinados à aquisição de material de consumo para o projeto, conforme Portaria nº. 51/2007.

3.3.4 A critério da CAPES, um ou mais coordenadores de projetos aprovados por este edital poderão ser convidados para organizar e/ou participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

4 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

4.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à assinatura de instrumento, no qual se obrigará a cumprir, entre outros, os seguintes termos:

- a) dedicar-se integralmente às atividades previstas no plano de estudo;
- b) não acumular bolsa de estudos;
- c) ressarcir a CAPES por todo o investimento feito na sua formação, na eventualidade de descumprimento das obrigações previstas neste edital e de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas pelo coordenador da equipe, exclusivamente via internet, até as 18 horas do dia 01 de agosto de 2011, horário oficial de Brasília, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/probral>

5.2 No ato da inscrição, o coordenador da equipe proponente deverá optar pela candidatura ao Programa PROBRAL I ou PROBRAL II, sendo vedada a candidatura da mesma equipe a ambos os programas simultaneamente.

5.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4 Ao formulário de inscrição deverão ser anexados, eletronicamente, os seguintes documentos:

- a) carta de apresentação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES proponente, apontando o interesse institucional no projeto e aprovando o coordenador da equipe responsável pela proposta (em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Pró-Reitoria da IES co-participante);

- b) justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com a equipe alemã;
- c) projeto detalhado contendo: objetivo; metodologia; descrição das metas de formação e capacitação almejadas, bem como das ações para atingi-las; especificação da infra-estrutura disponível e da contrapartida oferecida pela equipe proponente; identificação das linhas de atuação na área pretendida após o término do projeto; cronograma de implementação de bolsas de estudos e missões de trabalho, ressaltando a vinculação dos candidatos nas áreas temáticas de pesquisa do projeto; plano de aplicação dos recursos;
- d) currículo resumido de todos os docentes membros da equipe brasileira e da estrangeira.

5.5 Para candidaturas ao PROBRAL II, além da documentação descrita no subitem 5.4, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) declaração da IES brasileira que comprove que o Regimento da Pós-Graduação permite o duplo-diploma de doutorado;
- b) convênio firmado entre a instituição brasileira e a alemã prevendo a dupla-titulação de doutorandos.

5.6 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a CAPES do direito de excluir do concurso aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa e correta.

5.7 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.8 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal, fax, correio eletrônico, ou apresentada unilateralmente.

6 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
16 de junho a 01 de agosto	Inscrição das propostas
Agosto a Outubro	Análise documental, análise de mérito e priorização das propostas
Outubro / Novembro	Análise conjunta binacional
Até 30 de dezembro	Divulgação do resultado
A partir de março de 2012	Início das atividades dos projetos

7 DA SELEÇÃO

7.1 A seleção se desenvolverá em quatro fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

7.1.1 Verificação da consistência documental

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico.

7.1.1.2 Inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração.

7.1.2 Análise de Mérito

A CAPES, por intermédio de consultores *ad hoc*, apreciará comparativamente cada candidatura considerando prioritariamente:

- a) coerência do projeto conjunto, justificativa, objetivos, metodologia e atividades propostas;
- b) importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- c) capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.

7.1.3 Priorização das propostas

O Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas apresentadas.

7.1.3.1 A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam às prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

7.1.4 Reunião Conjunta Binacional

Representantes da CAPES e do DAAD realizarão uma reunião para seleção final das propostas, considerando as prioridades de cada instituição e sua disponibilidade orçamentária.

8 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

8.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das estatísticas e da descrição das principais ações em andamento.

8.2 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.3 As prestações de contas deverão ser entregues anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada ano de projeto, sob pena de não liberação de novas concessões.

8.4 Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

8.4.1 **Relatório Parcial** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do primeiro e segundo ano e um plano de atividades atualizado para o terceiro e quarto ano de projeto, até 30 (trinta) dias antes do final do segundo ano de financiamento. A liberação de recursos para os anos subsequentes ficará condicionada ao recebimento do referido e à disponibilidade de recursos de cada agência;

8.4.2 **Relatório Final** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com a prestação de contas final, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES, considerando o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto e a formação de recursos humanos, tendo como referência as atividades realizadas e os resultados e metas atingidas.

8.5 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

9 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo DAAD, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail probral@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações. Solicitações de esclarecimentos e eventuais

questionamentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

9.2 Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico serão atendidas unicamente pelo e-mail bxeletronico.cgci@capes.gov.br.